PROJETO DE LEI Nº 245/17

Estabelece adoção de combustíveis menos poluentes para geradores no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os novos geradores a combustão a serem instalados, fixos ou contratados, para uso eventual ou contínuo em edificações, sistemas de emergências, panes de energia, geração de energia em horário de ponta ou tempo integral, em obras, eventos, fornecimento de excedente à rede pública e outros usos, deverão adotar combustíveis de baixa emissão de gases de efeito estufa e de outros poluentes como óxidos de enxofre e material particulado e em modelos que conduzam a menor geração de ruído que equipamentos a diesel, a partir de 2019, devendo-se optar por etanol, biodiesel B100 (puro), biodiesel de cana, biogás ou gás natural.

Art. 2º. Os geradores fixos existentes deverão adotar um sistema apto a consumir o biodiesel B100 (puro) ou mistura em que 60% mínimo do diesel seja substituído por combustíveis de matriz mais limpa elencados no art. 1º, até o mês de dezembro do ano de 2020.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) e em valor dobrado no caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substitui-lo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Salvador tem um amplo parque de geradores que vem aumentando em função do maior risco de panes de fornecimento, agravado pela presente crise hídrica no país. Daí ser relevante regulamentar sua instalação, que hoje não é objeto de nenhum cadastro e ainda estabelecer o uso de combustíveis menos poluentes e cujo uso ensejo motores de menor emissão de ruído.

O etanol é um biocombustível renovável, disponível em todos os postos de serviço e virtualmente neutro em carbono, pois as emissões de gás carbônico nos motores a combustão interna é compensada pela captura do mesmo gás, pela cana-de-açúcar, durante o seu crescimento, através do mecanismo da' fotossíntese e o mesmo ocorre no caso do biogás, por ele ser proveniente da digestão de resíduos orgânicos e de aterros sanitários.

Como o etanol praticamente é isento de enxofre, sua queima redunda em não emissão de óxidos de enxofre (SOx), importante componente da acentuada poluição atmosférica da cidade, que provoca e agrava doenças respiratórios; acidifica a chuva, danificando vegetação e causando corrosão.

A utilização do etanol em motores a combustão interna resulta em emissões 25% menores de monóxido de carbono (CO) e 35% menores de óxidos de nitrogênio (NOx), dois poluentes significativos, sendo que o NOx é precursor da formação fotoquímica de oxônio (O3) na troposfera, causando doenças respiratórias, envelhecimento precoce e danos à vegetação.

O efeito estufa potencializado pela queima de combustíveis fósseis tem colaborado com o aumento da temperatura no globo terrestre nas últimas décadas. Pesquisas recentes indicaram que o século XX foi o mais quente dos últimos 500 anos. Pesquisadores do clima afirmam que, num futuro próximo, o aumento da temperatura provocado pelo efeito estufa poderá ocasionar o derretimento das calotas polares e o aumento do nível dos mares. Como consequência, muitas cidades litorâneas poderão desaparecer do mapa.

A cidade de Salvador precisa ser modelo de cidade sustentável, o que somente ocorrerá com a implementação de políticas que visem à preservação do meio ambiente em todos os seus setores.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

MARCELLE MORAES